



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO

Secretaria do Planejamento e Coordenação – Parcerias voluntárias

Processo nº 91.607/2018

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Com fulcro nos artigos 30, I, e VI e 32 da Lei 13.019/2014, bem como no art. 17 do Decreto Municipal nº 2.333/2016, **AUTORIZO a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de parceria entre o Município de Arroio do Meio e os Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Barra do Forqueta; Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bela Vista; Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Princesa Isabel; Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental São Caetano; Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Tancredo Neves; sendo que em relação ao Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Construindo o Saber e Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dona Rita, Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Afonso Celso, Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Profº. Arlindo Back, Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Duque de Caxias, Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental João Beda Korbes, Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Itororó e Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Getúlio Vargas, parcerias destinadas a continuidade do Programa Novo Mais Educação, desde que as entidades, nos termos do artigo 28 da Lei 13.019/2014, comprovem o atendimento dos requisitos previstos na Lei 13.019/2014 (artigos 33, 34, 22 e 35 IV) previamente à formalização do respectivo termo de parceria.

Arroio do Meio, 18 de janeiro de 2018.

KLAUS WERNER SCHNACK
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO

Secretaria do Planejamento e Coordenação – Parcerias voluntárias

EXTRATO DE DISPENSA Nº 001/2018

O Município de Arroio do Meio/RS, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada às fls. 02 do Processo nº 91.607/2018 a **dispensa** do chamamento público prevista nos incisos I e VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, às instituições Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Barra do Forqueta; Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bela Vista; Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Princesa Isabel; Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental São Caetano; Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Tancredo Neves; Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Construindo o Saber, Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dona Rita, Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Afonso Celso, Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Profº. Arlindo Back, Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Duque de Caxias, Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental João Beda Korbes, Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Itororó e Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Getúlio Vargas, para a formalização direta de nova parceria, diante do término da vigência do anterior termo de fomento; e, nesse sentido, torna público o extrato da justificativa para ausência de realização de chamamento público, às fls. 03 do Processo nº 91.607/2018, consoante o §1º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual fundamenta a celebração direta de parceria com as supracitadas Organizações da Sociedade Civil, para a manutenção do “Programa Novo Mais Educação, custeando despesas de manutenção do turno integral desenvolvido pelos referidos Educandários” cujo inteiro teor pode ser consultado no site <http://www.arroiodomeiors.com.br/>, link “**Regime Jurídico das Parcerias**”, ou diretamente no Setor de Convênios, na Rua Monsenhor Jacob Seger, 186, Centro, Arroio do Meio/RS, telefone (51) 3716-1166, ou requerido pelo e-mail legislacao2@arroiodomeiors.com.br.

Nos termos do artigo 28 da Lei 13.019/2014, o respectivo termo de fomento somente será celebrado, caso a entidade comprove o atendimento dos requisitos previstos na Lei 13.019/2014. Fica desde já fixado o prazo de **10 (dez)** dias, contados do término do prazo para impugnação do EXTRATO, para apresentação dos documentos indispensáveis à realização da parceria (artigos 33 e 34 da Lei 13.019/2014) e plano de trabalho (artigos 22 e 35 IV da Lei 13.019/2014).

Ainda, na forma do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser encaminhada junto ao Setor de Protocolo, no Prédio Administrativo Municipal.

Arroio do Meio, 18 de janeiro de 2018.

KLAUS WERNER SCHNACK
Prefeito Municipal



Processo nº 91.607/2018

Excelentíssimo Prefeito Municipal

Tratam-se os autos de renovação de convênio a ser formalizado por este Poder Executivo Municipal com os Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Barra do Forqueta; Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bela Vista; Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Princesa Isabel; Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental São Caetano; Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Tancredo Neves; sendo que em relação ao Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Construindo o Saber, Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dona Rita, Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Afonso Celso, Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Profº. Arlindo Back, Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Duque de Caxias, Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental João Beda Korbes, Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Itororó e Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Getúlio Vargas, será formalizado parceria antes inexistente para o Programa Novo Mais Educação.

A formalização das parcerias visa conceder apoio financeiro mensal de até 10 (dez) parcelas mensais, com atendimento de 20 horas semanais, dos seguintes valores:

ENTIDADE	CNPJ	VALOR MENSAL
CPM EMEF Barra do Forqueta	92.893.734/0001-65	R\$ 1.382,40
CPM EMEF Bela Vista	89.714.497/0001-13	R\$ 2.764,80
CPM EMEF Princesa Isabel	87.320.024/0001-06	R\$ 1.382,40
CPM EMEF São Caetano	02.510.731/0001-02	R\$ 1.382,40
CPM EMEF Tancredo Neves	92.892.934/0001-01	R\$ 2.073,60
CPM EMEF Construindo o Saber	01.156.771/0001-35	R\$ 700,00
CPM EMEF Dona Rita	95.285052/0001-68	R\$ 850,00
Total mensal		R\$ 10.535,60
Total anual		R\$ 105.356,00

As demais, terão atendimento de 04 horas semanais, com repasse mensal pelo período de 08 (oito) meses dos seguintes valores:

ENTIDADE	CNPJ	VALOR MENSAL
CPM EMEF Afonso Celso	02.989.916/0001-41	R\$ 160,00
CPM EMEF Profº. Arlindo Back	02.807.511/0001-45	R\$ 160,00
CPM EMEF Duque de Caxias	94.706.769/0001-73	R\$ 160,00
CPM EMEF João Beda Korbes	92.892.850/0001-60	R\$ 480,00
CPM EMEF Itororó	95.285.003/0001-25	R\$ 160,00
CPM EMEF Getúlio Vargas	02.695.676/0001-72	R\$ 160,00
Total mensal		R\$ 1.280,00
Total anual		R\$ 14.400,00



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO

Secretaria do Planejamento e Coordenação – Parcerias voluntárias

Os valores se destinam a garantir a continuidade do Programa Novo Mais Educação, visto que o município não receberá repasse por parte do governo federal disponibilizar. Os valores repassados seguem os mesmos critérios já utilizados no ano anterior.

A fim de dar cumprimento ao § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014, seguem as considerações quanto às justificativas solicitadas:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, **o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado**, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Inicialmente, ressalta-se que às fls. 02 dos autos há decisão em que Vossa Excelência autorizou a dispensa de Chamamento Público, sob fundamento nos incisos I e VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Em complementação, esclarece-se que o caso em questão versa sobre Atividade, cujo objeto é garantir que os Educandários, os quais atendem aproximadamente 400 (quatrocentos) alunos em tempo integral, possam oferecer alimentação orientada por nutricionista e atividades lúdicas, orientadas por monitoras, mantendo assim as crianças no ambiente escolar.

Este atendimento vem ao encontro das necessidades da comunidade arroio-meense, tendo em vista que atende crianças do 1º ao 5º ano, os quais necessitam da assistência dos adultos em seu desenvolvimento e proteção.

Sendo assim, enquadra-se na hipótese de atividade vinculada à Educação (art. 30, VI), bem como sua paralisação poderá acarretar prejuízo aos infantes atendidos por tal atividade de relevante interesse público, fazendo-se necessária a continuidade do repasse.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO

Secretaria do Planejamento e Coordenação – Parcerias voluntárias

Ademais, após se verificar a necessidade de prorrogação da atividade, concluímos que a dispensa se revela necessária, eis que os Círculos de Pais e Mestres já tem ciência das normas e regras a eles impostas, no que tange aos termos da parceria a que se propõem.

Ainda, importante informar que as atividades realizadas pelas instituições foram realizadas de forma satisfatória em outros exercícios, atingindo-se as metas e resultados impostos, nos períodos anteriores, não havendo conhecimento de fatos que impeçam sua continuidade.

Ante o exposto e diante das justificativas supracitadas, sugere-se a remessa dos autos ao Departamento Jurídico, para que se manifeste quanto ao exposto neste extrato.

Arroio do Meio, 18 de janeiro de 2018.

Cíntia Gräff,
Gestora da Parceria

De acordo. Encaminhem-se os autos ao Departamento Jurídico, para que se manifeste quanto ao exposto neste extrato, conforme sugerido.

Arroio do Meio, 18 de janeiro de 2018.

KLAUS WERNER SCHNACK
Prefeito Municipal